



LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO Nº 164/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 2/9/2021

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **IGUATEMI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

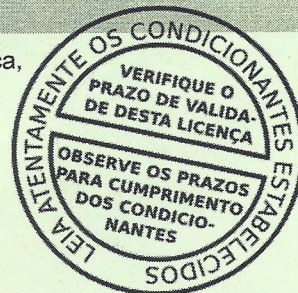
CPF / CNPJ: **07304199000271**

Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 6130 - 60190800**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-213770/TEC/LIAM**

Nº SPU: **7171952/2017**

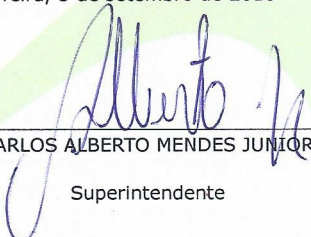


LICENÇA DE INSTALAÇÃO/AMPLIAÇÃO PARA READEQUAÇÃO DE UM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, CONTEMPLANDO O SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, EXCETO AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, ARMAZENAMENTO E REVENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LOCALIZADO NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 6130, BAIRRO PAPICU, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2354/2018-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:
http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Cumprir fielmente a execução dos projetos apresentados, submetendo à análise da SEMACE qualquer alteração ou modificação que se faça necessária;
- RESGUARDAR, CONFORME A NR 20 (PORTARIA GM Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978), AS SEGUINTE DISTÂNCIAS MÍNIMAS PARA OS TANQUES SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS A SEREM INSTALADOS: A) 1 M (UM METRO) DE DIVISAS DE OUTRAS PROPRIEDADES; B) 0,30 M (TRINTA CENTÍMETROS) DE ALICERCES DE PAREDES, POÇOS OU PORÃO;
- Realizar a substituição dos equipamentos do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis-SASC (tanques, tubulações, respiros, dentre outros), conforme a Resolução CONAMA nº 273/2000, Lei Estadual nº

Fortaleza, segunda-feira, 3 de setembro de 2018


CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO Nº 164/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 2/9/2021

12.621/19996 e Normas Técnicas da ABNT (NBR 13.786/2005 - versão corrigida, NBR 16.161/2013 e outras que venham à substituí-la);

- Esta Licença NÃO poderá ser renovada;
- Apresentar à SEMACE, quando da conclusão das obras o Plano de Encerramento/Desativação dos Tanques e Tubulações conforme o Termo de Referência Padrão, disponível em: <http://www.semace.ce.gov.br/wp-c3134ontent/uploads/2010/10/Plano-de-Desativa%C3%A7%C3%A3o-Tanques.pdf>. A empresa responsável pela desativação e remoção dos tanques e tubulações deverá estar certificada pelo INMETRO, conforme estabelece a Portaria no 009, de 04 de janeiro de 2011;
- Apresentar à SEMACE, caso haja a instalação de quaisquer equipamentos do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis-SASC, quando do início das obras, (no prazo máximo de um ano): I) O Certificado de Realização de Instalação do SASC emitido pela empresa que irá instalar os equipamentos, a qual deve ser certificada pelo INMETRO, segundo estabelece a Portaria Nº 009, de 04 de janeiro de 2011; e II) Os certificados emitidos pelo INMETRO e as notas fiscais do tanque e dos equipamentos do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC a serem instalados no empreendimento;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental- RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

Fortaleza, segunda-feira, 3 de setembro de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor